

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**PROCURADORIA**  
**PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)**

Terça-feira, maio 28, 2024

**Plano Anual de Aplicação dos Recursos**  
(PAAR)

**Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:**

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail **pnab@cultura.gov.br**.

**Dados do Plano de Ação**

**N.º do Plano de Ação:** 30882120230004-017677

**UF Ente Recebedor:** Paraná

**Ente Recebedor:** Município de Irati

**CNPJ Ente Recebedor:** 75.654.574/0001-82

**Fundo/Órgão Vinculado:** Fundo Municipal de Cultura

**CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:** 38.233.181/0001-79

**Valor Total do Plano de Ação:** R\$ 456.057,25

**DADOS PARA CONTATO**

**Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR:**

Nome: Leonardo Schenato Barroso

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura e Legado Étnico

Telefone: (42) 984 18 19 20

E-mail: culturairati@gmail.com

Não sou o gestor responsável pela pasta de Cultura

**Dados do (a) Gestor (a):**

Nome: Samanta Regina dos Santos Ferreira

Cargo: Secretária municipal de Cultura e Turismo

Telefone: (42) 9 9962 9832

E-mail: samantarogal@hotmail.com

**Processo de Participação Social:**

Foi convocada e realizada uma Reunião Extraordinária Ampliada do Conselho Municipal de Cultura de Irati – Paraná, o qual já vinha buscando tratativas gerais sobre o PAAR nas duas reuniões ordinárias anteriores. Nesta reunião ampliada, ocorreu a participação de pessoas da sociedade civil ligada à cultura que não eram membros do Conselho, com direito ao uso da palavra. As deliberações ficaram a cargo dos membros do Conselho.

**Publicação – Links**

Site oficial da Prefeitura de Irati – PR: <https://www.irati.pr.gov.br/noticiasView/?id=4362>;

Edital de Convocação no Diário Oficial: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/compartilhe/F1A3EF6A>;

Notícia sobre a Reunião Extraordinária Ampliada: [https://bit.ly/Reuniao\\_PAAR\\_PNAB](https://bit.ly/Reuniao_PAAR_PNAB).

METAS						
META 1 - Ações Gerais (R\$ 331.057,25)						
AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ ENTREGA	QUANTIDADE	RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
1.1 Custo Operacional (5%)	Disposto no Art. 14 do Dec. 11.740/2023	R\$ 20.000,00	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Entidade contratada	1	Não
1.2 Fomento Cultural	1.2.1 Premiação: não contemplados (24 meses)	R\$ 60.000,00	Chamamento Público (Dec. 11.453/2023)	Premiação concedida	20 (R\$ 3.000,00)	Sim
1.2 Fomento Cultural	1.2.2 Edital: Material Institucional de Cultura	R\$ 15.000,00	Chamamento Público (Dec. 11.453/2023)	Termo de Exec. Cultural celebrado	1	Não
1.2 Fomento Cultural	1.2.3 Edital: Execução de Ações Culturais	R\$ 30.000,00	Chamamento Público (Dec. 11.453/2023)	Termo de Exec. Cultural celebrado	2 (R\$ 15.000,00)	Não
1.3 Reformas em Espaços Culturais	Investimentos: Praça CEU das Artes	R\$ 101.057,25	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento cultural reformado	1	Sim
1.4 Subsídio e Manutenção de Espaços Culturais Privados	1.4.1 Edital: entidades culturais sem fins lucrativos	R\$ 45.000,00	Chamamento Público (Dec. 11.453/2023)	Instituição cultural subsidiada	3 (R\$ 15.000,00 em 3 parcelas de R\$ 5.000,00)	Não
1.4 Subsídio e Manutenção de Espaços Culturais Privados	1.4.2 Edital: entidades culturais com fins lucrativos	R\$ 60.000,00	Chamamento Público (Dec. 11.453/2023)	Instituição cultural subsidiada	4 (R\$ 15.000,00 em 3 parcelas de R\$ 5.000,00)	Não

META 2 – Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (R\$ 125.000,00)						
AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ ENTREGA	QUANTIDADE	RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
2.1 Premiação de Pontos e Pontões de Cultura	Edital desenvolvido conforme modelo obrigatório a ser disponibilizado pelo MinC	R\$ 35.000,00	Chamamento Público (Lei 13.018/2014)	Prêmios concedidos	5 (R\$ 7.000,00)	Sim

2.2 Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	Edital desenvolvido conforme modelo obrigatório a ser disponibilizado pelo MinC	R\$ 90.000,00	Chamamento Público (Lei 13.018/2014)	Pontos Apoiados (sem fins lucrativos)	6 (R\$ 15.000,00)	Sim
---	---	---------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-------------------	-----

## Áreas periféricas e Ações afirmativas (separado por metas e ações)

### META 1 – AÇÕES GERAIS

#### 1.1 – Custo Operacional

Não se aplica

#### 1.2 – Fomento Cultural

##### 1.2.1:

- Serão reservadas vagas conforme os percentuais dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023;
- Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como para agentes culturais residentes em áreas periféricas;
- Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, e para agentes culturais residentes em áreas periféricas;
- Será critério de pontuação o desenvolvimento de atividades (segundo trajetória inscrita) junto aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas.

##### 1.2.2:

- PESSOA FÍSICA: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como para agentes culturais residentes em áreas periféricas;
- PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO SEM CNPJ: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por agentes culturais residentes em áreas periféricas;
- GERAL: Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

##### 1.2.3:

- PESSOA FÍSICA: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como para agentes culturais residentes em áreas periféricas;
- PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO SEM CNPJ: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por agentes culturais residentes em áreas periféricas;
- GERAL: Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

#### 1.3 – Reformas em Espaços Culturais Públicos

Investimento será realizado na Praça CEU das Artes “Valmir Ferreira” (ou Centro de Artes e Esportes Unificados), equipamento cultural localizado na Vila São João, sendo este o bairro do município de Irati – PR com o maior número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, o qual identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo o território nacional.

A Praça CEU das Artes “Valmir Ferreira” (ou Centro de Artes e Esportes Unificados), integra, num mesmo espaço, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital. Seu objetivo é buscar a promoção da cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social.

#### 1.4 – Subsídio e Manutenção de Espaços Culturais Privados

##### 1.4.1:

- PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO SEM CNPJ: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por agentes culturais residentes em áreas periféricas;
- Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas;
- Será critério de pontuação o desenvolvimento de atividades (segundo proposta inscrita) junto aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas.

##### 1.4.2:

- PESSOA JURÍDICA: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por agentes culturais residentes em áreas periféricas;
- Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas;
- Será critério de pontuação o desenvolvimento de atividades (segundo proposta inscrita) junto aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas.

### META 2 – IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

#### 2.1:

Serão obrigatoriamente seguidos os modelos a serem disponibilizados pelo Ministério da Cultura (MinC) para aplicação da Política Nacional de Cultura Viva, que, segundo o texto do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.018/2014, tem como beneficiários, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

#### 2.2:

Serão obrigatoriamente seguidos os modelos a serem disponibilizados pelo Ministério da Cultura (MinC) para aplicação da Política Nacional de Cultura Viva, que, segundo o texto do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.018/2014, tem como beneficiários, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Todos os projetos deverão conter acessibilidade comunicacional, atitudinal e arquitetônica, conforme a realidade do município.

#### Informações sobre Sistema de Cultura local

##### Possui Conselho de Cultura?

Sim – Lei Municipal Nº 2909/2009 (com alterações da Lei Municipal nº 5027/2023)

**Possui Plano de Cultura?**

Sim – Lei Municipal Nº 5030/2023

**Possui Fundo de Cultura?**

Sim – Lei Municipal Nº 5027/2023 – CNPJ Nº 38.233.181/0001-79

**Termos e Condições**

- Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.  
PAAR NY75KIKM

**Publicado por:**  
Carla Queiroz  
**Código Identificador:**28322A5D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2024. Edição 3034  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>